REQUERIMENTO Nº 59 /2017

Senhor Presidente;

Considerando:

a) Os diversos instrumentos particulares unilaterais celebrados pelos Prefeitos anteriores a esta Administração com a Empresa **RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A (VIAPAR)**, sem qualquer publicidade[1] (em especial o "**TERMO DE COOPERAÇÃO**" pactuado em **14/11/2014**[2], e o "**TERMO DE ACORDO**[3]" firmado em **26/10/2016**), objetivando vincular e onerar, de forma absolutamente ilegal[4], indevida, abusiva e temerária, o interesse público do Município de Arapongas e seus munícipes em detrimento do interesse particular da Empresa em questão;

b) Que o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR prevê expressamente em seu bojo que compete privativamente ao Prefeito "*executar atos e providências necessários à prática regular da administração, observados os* ***princípios da legalidade***, ***impessoalidade***, ***moralidade*** *e* ***publicidade,*** ***sendo certo ainda que, nos termos do inciso XXVII do mesmo dispositivo legal, a oneração sob qualquer aspecto de bens pertencentes ao patrimônio público depende de prévia autorização legislativa;***

c) Que nos termos do art. 79 da mesma Lei Orgânica, "*ao Município é vedado celebrar contrato com empresas que comprovadamente desrespeitarem normas de segurança, de medicina do trabalho e de preservação do meio ambiente*", havendo diversas condenações judiciais da Empresa **RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A (VIAPAR)** neste sentido;

---

[1] Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR: Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: IV – retardar a publicação ou **deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade**.

[2] Termo de Cooperação celebrado entre a **LOGVIA – CONSÓRCIO DE LOGÍSTICA E OBRAS** e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR**.

[3] Termo de Acordo celebrado entre a Empresa **RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A (VIAPAR)** e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR**, o qual, de forma absolutamente ilegal, teria autorizado a construção de muro de 1.938 m² pela VIAPAR, para impedir a passagem de veículos pela Estrada Rural do Ceboleiro / Prolongamento da Rua Rabilonga Vermelha.

[4] Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR: Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura.

d) Que de acordo com o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR, o uso de bens municipais por terceiros **SOMENTE** poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver **interesse público**, devidamente justificado, e **desde que mediante prévia autorização legislativa** (§1º e 2º), **sendo nulas de pleno direito as permissões, concessões e quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido em lei (§6º)**;

e) Que o "muro da discórdia" construído pela **VIAPAR** por força do último acordo unilateral celebrado em data de **26/10/2016** (após a realização e definição do pleito eleitoral), não atende às diretrizes definidas no plano de desenvolvimento integrado, diretamente pela Municipalidade, suas autarquias e demais entidades da administração indireta, ou por terceiros, mediante licitação, não estando cumpridas as exigências da viabilidade, conveniência e oportunidade do empreendimento diante das exigências do interesse público (Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR);

f) Que constitui crime previsto no art. 1º, X, do Decreto-Lei nº. 201/67, de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, **o ato de alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;**

g) Que, assim, prevendo a Lei Orgânica do Município de Arapongas – PR a indispensabilidade de normatização local quanto à matéria específica analisada, a iniciativa legislativa é prerrogativa do Executivo;

Ex positis, requer seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** de Arapongas – PR, na pessoa do Dr. **BRUNO VAGAES ou quem lhe esteja substituindo**, **a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis objetivando a anulação / declaração de nulidade dos supracitados atos e pactos unilaterais celebrados anteriormente a esta Administração, sem qualquer publicidade (em especial o TERMO DE ACORDO" firmado em 26/10/2016), visto que teve o intuito de vincular e onerar, de forma absolutamente ilegal, indevida, abusiva, temerária e sem a prévia autorização da Câmara de Vereadores, o interesse público do Município de Arapongas e seus munícipes em detrimento do interesse particular da Empresa RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A (VIAPAR).**

Arapongas – PR, ao 30 junho de 2017.

VEREADORES(AS):

ADAUTO FORNAZIERI

ADEMIR GALLO ESPLENDOR

ANGÉLICA FERREIRA

ANTONIO CARLOS CHAVIOLLI

ANTONIO NICKENIG

AROLDO PAGAN

CLEIDE BISCA

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

LEVI APARECIDO XAVIER MÁRCIO

MIGUEL MESSIAS GOMES

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

PAULO CÉSAR DE ARAUJO

REIVALDO DOS SANTOS

RUBENS FRANZIM MANOEL

Aprovado em única *discussão e votação por* unanimidade

Arapongas 04 *de* 07 *de* 2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 2149
DATAS ENTRADA 30/06/17
EXPEDIENTE 04/07/17
Funcionário